



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033, de 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 26 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do 26 de junho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir do dia 26 de junho, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 3º No dia 27 de junho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais relacionadas no DECRETO Nº 022, de 13 de maio de 2020, bem como os serviços não essenciais das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 4º Das 13:00 horas do dia 27 de junho, sábado, às 08:00 horas do dia 29 de junho, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - borracharias;

IV - serviços de delivery exclusivo de alimentos;

26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

V - serviços de segurança e vigilância;

VI- serviços de transporte de cargas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento “lanchonetes, restaurantes e etc.”, se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º A partir do dia 26 de junho, os estabelecimentos considerados essenciais, deverão aumentar as medidas de prevenção de contágio, atendendo às seguintes recomendações:

- I- Diminuição do fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, com o controle da entrada para que não haja aglomerações;
- II- O uso obrigatório de mascaras no interior dos estabelecimentos comerciais;
- III- Fornecimento de álcool gel ou álcool 70% em local visível para uso de funcionários e dos consumidores;
- IV- Medidas preventivas para os funcionários, uso obrigatório de máscara e também de luvas de proteção;
- V- Instalação de painéis de acrílico nos caixas, higienização frequente dos locais de uso comum, carrinhos de compras e cestas;
- VI- Manter os ambientes sempre ventilados e higienizados;
- VII- Promover comunicação visual informativa sobre questões de distanciamento e higiene das mãos com álcool gel e/ou sabão, bem como o uso de máscara de proteção;
- VIII- Disponibilizar à frente do estabelecimento comercial, pia ou bancada com água e sabão para a higienização das mãos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A partir do dia 26 de junho, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery de alimentos até o mesmo horário.

Parágrafo único. Das 22:00 do dia 26 de junho, sexta feira, às 08:00 horas do dia 29 de junho, segunda feira, os estabelecimentos relacionados neste artigo ficarão submetidos às restrições trazidas no Art.4º.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 8º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 26 de junho de 2020.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito Municipal